



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

Processo CPR nº 87/2024

Unidade solicitante	Delegacia Regional de Mato Grosso do Sul
----------------------------	--

O Conselho Regional de Biologia 1ª Região - CRBio-01, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.366.047/0001-07, com sede na Rua Manuel da Nóbrega, 595, São Paulo – SP, CEP 04001-083, fará realizar Cotação Prévia de Preço, tipo Menor Preço.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Internet banda larga, para a Delegacia Regional do CRBio-01 em Mato Grosso do Sul, na cidade de Campo Grande.
- 1.2. Descrição do objeto conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	Link banda larga de acesso à Internet, de no mínimo 600 Mbps (megabytes por segundo) para download e 60 Mbps para upload, IP dinâmico, com fornecimento de materiais e equipamentos.	Serviço	01

- 1.3. Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação dos itens na tabela acima, prevalecerão estas últimas.
- 1.4. O valor do limite máximo de envio de e-mails mensais permanecerá fixo e irremovível, durante o período de vigência do presente Contrato.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
 - 1.5.1. Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada e enquadram-se como serviço comum para os fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos de realização de uma nova contratação, e o reajuste será pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
- 1.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual do exercício de 2025, aprovado na sessão plenária nº 273 de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O CRBio-01 é uma autarquia federal com Sede em São Paulo e jurisdição em todo o território de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e possui, atualmente, em sua estrutura, 02 (duas) Delegacias Regionais, uma em Mato Grosso do Sul, na cidade de Campo Grande, e outra em Mato Grosso, na cidade de Cuiabá.
- 2.2. É de grande importância manter um sistema de comunicação por dados entre a Sede e demais localidades, assim como entre a Sede e quaisquer outros pontos de comunicação de dados



existentes, em todo o país (CFBio, CRBios, outros órgãos públicos, profissionais, empresas e fornecedores).

- 2.3. A continuidade na prestação deste serviço torna imperativa a contratação de empresa para prestação de Serviço de acesso à internet (Banda Larga), os quais interligarão a Sede do CRBio-01 à Rede mundial de internet, suprindo as necessidades das demandas no CRBio-01.
- 2.4. Os serviços em questão são contínuos pela sua própria natureza, o que implica em dependência de tais serviços para que permaneçam úteis ao interesse público e sua interrupção ou cessação provocaria descontinuidade danosa à administração.
- 2.5. Trata-se de serviço comum nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inc. II da Lei 14.133 de 2021.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – INTERNET BANDA LARGA

- 3.1. Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação, tais como modems, roteadores, rádio, etc., e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessárias. Os custos envolvidos na sua implantação (tais como alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação do respectivo link. Os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas, e sua manutenção, devem estar compreendidos no valor da mensalidade do respectivo link. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 3.2. A solução adotada pela Contratada deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.
- 3.3. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.
- 3.4. A administração e manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo obedecer aos níveis de acordo de serviço exigidos na presente contratação.
- 3.5. Não há restrição para o meio físico utilizado para a prestação do serviço desde que atendidos todos os requisitos indicados neste Termo de Referência.
- 3.6. A Contratada deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local da Contratante através de interface Gigabit Ethernet (padrão IEEE 802.3ab).
- 3.7. Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente do Contratante para a instalação do meio físico necessário à interligação do(s) enlace(s), esta correrá por conta da empresa Contratada, devendo ser fornecido o projeto detalhado para aceite por parte da área competente do CRBio-01.
- 3.8. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito, nos limites descritos no Termo de Referência, sem qualquer alteração no meio físico.



- 3.9. Disponibilização de uma Central de Atendimento no regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.
- 3.10. Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.
- 3.11. O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.12. O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato.
- 3.13. Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues.
- 3.14. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.
- 3.15. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso (last mile) e configurações de equipamentos instalados no Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 16h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer, às suas expensas, os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços contratados, bem como realizar as instalações às suas expensas, incluindo todos os custos com material, mão de obra, encargos fiscais, encargos trabalhistas, encargos com licenças e todos e quaisquer custos necessários à instalação dos referidos serviços até as áreas internas dos locais de instalações indicadas pela CONTRATANTE.
- 4.2. Entregar e disponibilizar em perfeitas condições de funcionamento os serviços contratados, em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a solicitação oficial do CRBio-01, salvo motivos extraordinários de impossibilidade técnica, podendo o CRBio-01 decidir pela prorrogação.
- 4.3. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados ou no transporte.
- 4.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.5. A CONTRATADA não poderá cobrar quaisquer tarifas por serviços e/ou facilidades adicionais que não tenham sido solicitados e/ou autorizados pela CONTRATANTE.
- 4.6. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços contratados, fazendo, quando necessário, as devidas correções, evitando-se assim, quedas dos Acessos Digitais, e quaisquer outras imperfeições que venham a comprometer o desempenho dos recursos e serviços contratados.



- 4.7. Solicitar previamente à CONTRATANTE qualquer pré-requisito de infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, cabendo ao CONTRATANTE avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível.
- 4.8. Disponibilizar acesso ininterrupto aos serviços contratados e aos seus recursos, 24 horas (vinte e quatro) por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes.
- 4.9. Proceder à reparação de defeito quando o mesmo ocorrer nos equipamentos de sua propriedade e na sua rede de serviços de telecomunicações.
- 4.10. Comunicar à CONTRATANTE, com prazo de antecedência de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços contratados por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas e, se for o caso, aplicação de sanções previstas em Contrato.
- 4.11. Executar fielmente os serviços contratados e cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem executados, de acordo com as necessidades do CRBio-01.
- 4.12. Manter durante a vigência do Contrato, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente identificados, os circuitos e equipamentos, disponibilizados em atenção à prestação dos serviços contratados, restrito aos dispositivos que tiverem sido fornecidos pela própria CONTRATADA.
- 4.13. Qualquer manutenção e/ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a CONTRATANTE, exceto quando estas se tratarem de emergência. Neste último caso, o CRBio-01 deverá ser informado da necessidade de manutenção/intervenção emergencial tão logo a mesma seja identificada.
- 4.18. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo.
- 5.2. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.
- 5.3. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado.
- 5.4. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



- 5.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- 5.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo.
- 5.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, consoante o que preceitua a Lei nº. 14.133/21.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.
- 6.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.
- 6.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.
- 6.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada.
- 6.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência.
- 6.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- 6.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude essa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, o CRBIO-01 poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 7.1.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
 - 7.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - 7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manuel da Nóbrega, nº 595, conj. 122, Paraíso, São Paulo - SP - CEP 04001-083

Telefone: (11) 3884-1489 – www.crbio01.gov.br



parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

7.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CRBIO-01, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CRBIO-01 pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.3. O CRBIO-01 poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à Empresa Contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

7.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

7.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CRBIO-01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço de Internet (banda larga) deverá ser realizado na Delegacia Regional do CRBio-01, situada na Rua 15 de novembro, nº 310, sala 703, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79002-140, onde também deverá proceder a configuração da internet.

8.1.1. O serviço relacionado acima deverá ser prestado mensalmente.

8.1.2. O fornecimento dos equipamentos e configuração não serão remunerados.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O CRBio-01 realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo e da apresentação da fatura ou de documento fiscal correspondente.

9.2. O pagamento será realizado por meio de faturas emitidas pela Contratada que deverão ser entregues com antecedência de até 07 dias do seu vencimento, ou por meio de depósito bancário mediante a apresentação de Nota Fiscal.

10. DO PRAZO DE ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços incluindo a instalação e configuração serão executados em no máximo 40 (quarenta) dias corridos.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elemento de despesa 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de Internet, projeto 5005 - Comunicação e Telecomunicações, do exercício de 2025, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem o serviço.
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano de Contratação Anual em Sessão Plenária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DO FORO

- 12.1. Para dirimir todas as questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Justiça Federal Seção Judiciária do Município de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Leonardo Gil Andrade de Almeida
Analista de Tecnologia da Informação

Ananda Laura Matas Aranda
Assistente Administrativo

Cátia Cristina Soares Costa
Superintendente